

PROJETO DE LEI Nº 6.397, DE 2013

Altera as Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997, para diminuir o custo das campanhas eleitorais, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº 18 , DE 2013
(Do Sr. Marcelo Castro)

Dá nova redação aos artigos 28 e 30 da lei 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Acrescente-se ao PL 6.397, de 2013, nova redação ao artigo 28 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, inserindo o seguinte parágrafo:

“Art. 28

.....

§ 7º Fica dispensada a comprovação, na prestação de contas, das seguintes despesas de natureza pessoal do candidato:

a) deslocamento em automóvel de sua propriedade e remuneração de motorista particular;

b) deslocamento em transporte rodoviário urbano e interurbano;

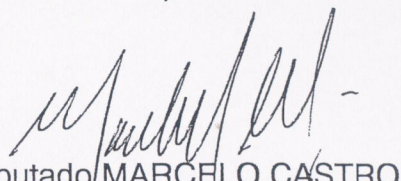
c) alimentação e hospedagem;

d) uso de linhas telefônicas registradas em seu nome como pessoa física, até o limite de três. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Com a emenda, objetiva-se excluir do universo da prestação de contas as pequenas despesas pessoais dos candidatos, de forma que a Justiça Eleitoral possa se concentrar nas despesas que exigem detido exame.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2013.


Deputado MARCELO CASTRO
1º Vice-Líder PMDB


BDB